



CONTRATO Nº 032/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS PARA COPA E CANTINA DIVERSOS PARA USO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, E, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS UTILIZADAS NA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr<sup>a</sup>. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DE CARNES PÉROLA DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 500-B, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 80.859.937/0001-56, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.276.455/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 328.444.769-53, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 002/2013 (PMRC), homologado em 19 de Fevereiro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios e materias para copa e cantina diversos para uso no Departamento Municipal de Cultura, e, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 002/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
12	Carne bovina - em pedaço - músculo	Da Silva	kg	950	7,90	7.505,00
13	Carne bovina fresca moída (músculo) - produto não transgênico, deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra peso	Da Silva	kg	1500	7,00	10.500,00





### **Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 18.005,00 (dezoito mil e cinco reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 12 e 13, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### **Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos entregues deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

### **Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 002/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

### **Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	306	012	2	013	3390320500	981	1000	Recursos ordinários – Livres	Merenda escolar
0401	12	306	012	2	013	3390320500	982	31113	MDE/ PNAE – Programa	Merenda Escolar





									Nacional de Alimentação Escolar	
0401	12	306	012	2	020	3390320500	985	1000	Recursos ordinários – Livres	Merenda Escolar
0401	12	306	012	2	020	3390320500	986	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0402	13	392	012	2	024	3390300712	987	1000	Recursos ordinários – Livres	Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina
0401	12	366	012	2	017	3390320500	983	1000	Recursos ordinários – Livres	Merenda Escolar
0401	12	366	012	2	017	3390320500	984	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	366	012	2	017	3390319900	988	1000	Recursos ordinários – Livres	Outras premiações

#### **Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.





#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da





parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 002/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



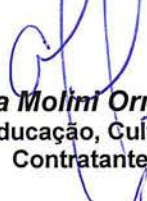
**Cláusula Décima Nona – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Fevereiro de 2013.

  
**Geraldo Mauricio Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educação, Cult, Esp e Lazer –  
Contratante


  
**Luiz Antonio da Silva**  
Casa de Carnes Pérola do Norte Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**ERRATA**  
Com referência ao Decreto nº 3.743/2012 publicado neste Jornal, na Edição nº 1.092, no dia 01 de Fevereiro de 2013, faz-se a seguinte correção:  
ONDE SE LÊ:  
DECRETO Nº 3.743/2012  
LEIA-SE:  
DECRETO Nº 3.743/2013  
Jacarezinho, 28 de Fevereiro de 2013.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria -  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**ERRATA**  
Com referência ao Decreto nº 3.776/2012 publicado neste Jornal, na Edição nº 1.111, no dia 21 de Fevereiro de 2013, faz-se a seguinte correção:  
ONDE SE LÊ:  
DECRETO Nº 3.776/2012  
LEIA-SE:  
DECRETO Nº 3.776/2013  
Jacarezinho, 28 de Fevereiro de 2013.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria -  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP**  
O Município de Itambaracá/PR, torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 005/2013, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Aquisição de Tubos de Concreto, para uso do setor de Urbanismo, Obras e Viação. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 14/03/2013 a partir das 09h:01m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sítio Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sítio: WWW.itambaraca.pr.gov.br.  
Itambaracá/Pr, 28 de fevereiro de 2013  
Amarildo Testes  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**ERRATA**  
Com referência ao Decreto nº 3.745/2012 publicado neste Jornal, na Edição nº 1.092, no dia 01 de Fevereiro de 2013, faz-se a seguinte correção:  
ONDE SE LÊ:  
DECRETO Nº 3.745/2012  
LEIA-SE:  
DECRETO Nº 3.745/2013  
Jacarezinho, 28 de Fevereiro de 2013.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria -  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**ERRATA**  
Com referência ao Decreto nº 3.792/2012 publicado neste Jornal, na Edição nº 1.112, no dia 22 de Fevereiro de 2013, faz-se a seguinte correção:  
ONDE SE LÊ:  
DECRETO Nº 3.792/2012  
LEIA-SE:  
DECRETO Nº 3.792/2013  
Jacarezinho, 28 de Fevereiro de 2013.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria -  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: CASA DE CARNES PÉROLA DO NORTE LTDA  
- CNPJ/MF: 80.859.937/0001-56  
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios e materiais para copa e cantina diversos para uso no Departamento Municipal de Cultura, e, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 18.005,00 (dezoito mil e cinco reais)  
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.  
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.  
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.208/0001-88  
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios e materiais para copa e cantina diversos para uso no Departamento Municipal de Cultura, e, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 1.353,50 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)  
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.  
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.  
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: EMPÓRIO CASA CHIC LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.369.253/0001-41  
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios e materiais para copa e cantina diversos para uso no Departamento Municipal de Cultura, e, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 58.534,45 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)  
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.  
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.  
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA - EPP - CNPJ/MF: 04.525.675/0001-05  
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios e materiais para copa e cantina diversos para uso no Departamento Municipal de Cultura, e, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 5.992,60 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)  
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.  
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.  
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE A. RIB. CLARO LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.800.933/0001-42  
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios e materiais para copa e cantina diversos para uso no Departamento Municipal de Cultura, e, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)  
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.  
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.  
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME - CNPJ/MF: 78.767.480/0001-08  
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios e materiais para copa e cantina diversos para uso no Departamento Municipal de Cultura, e, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)  
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.  
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.  
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 010/2013 (PMRC)**  
Objeto: A contratação de serviços cartorários a serem realizados no que concerne ao registro de atas de eleição e posse dos conselheiros municipais.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: Rib Claro Cartório de Registro Público de Imóveis CNPJ: 77.655.603/0001-56  
Valor Total: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Fevereiro de 2013.  
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME - CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11  
OBJETO: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atas Oficiais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 69.500 (sessenta e nove mil e quinhentos) centímetros de coluna, por no mínimo 9,5 (nove virgula cinco) centímetros de largura.  
VALOR: R\$ 155.00,00 (cento e cinquenta e seis reais)  
PAGAMENTO: Quinzenalmente, na segunda quarta-feira da semana seguinte à publicação, após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas.  
VIGÊNCIA: 01 de Março de 2013 à 28 de Fevereiro de 2014.  
ASSINATURA: 28 de Fevereiro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 28 de Fevereiro de 2013.  
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ 00.476.612/0001-55  
**ERRATA DE PORTARIA Nº 22/2013**  
A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, RETIFICAM a Portaria nº 022/2013, publicada em 19.02.2013, passando a vigorar com a seguinte redação, com alterações em destaque:  
"A Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação em Processo Seletivo Público nº 01/2012, RESOLVEM CONTRATAR os seguintes candidatos:  
CISNORPI - Jacarezinho

CONTRATADO	C.T.P.S	SERIE	CARGO	DATA ADM
Lucélia Regina Davi	092919	0137/SP	Técnico em Enfermagem	02/01/2013
HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO - Santo Antônio da Palmita				
CONTRATADO	C.T.P.S	SERIE	CARGO	DATA ADM
Nilde Castello de Souza	0729882	0040/PR	Auxiliar de Cozinha	02/01/2013
Marcilene Combscha	092919	00137/SP	Lavadeira Hospitalar	14/01/2013
Diego Roberto de Pimenta	5895302	001-0-PR	Técnico em Enfermagem	14/01/2013
Junara Moisés Ribeiro	6356461	001-0-PR	Técnico em Enfermagem	02/01/2013
Janete Maria de Aguiar	4639163	002-0-PR	Técnico em Enfermagem	01/02/2013
Josiane Aparecida dos Santos	089047	00173-SP	Técnico em Enfermagem	31/02/2013
Márcia dos Chagas Adão	61838	00017/PR	Técnico em Enfermagem	21/02/2013
Elisângela da Luz Gonçalves Martins	4669553	003-0-PR	Técnico em Enfermagem	01/02/2013
Gabriel Cardoso de Araújo	4640904	003-0-PR	nutricionista	02/01/2013
Keily Fabiana do Nascimento	34356	00197/SP	Técnico em Enfermagem	01/02/2013
Jane Gonçalves da Silva	39595	00057/PR	Técnico em Enfermagem	01/02/2013
Claudete Teles Fernandes	61278	00026-PR	Lavadeira Hospitalar	01/02/2013
Adriana da Silva Alves	65353	00048-PR	Técnico em Enfermagem	01/02/2013
José Carlos da Souza Filho	61604	00048-PR	Técnico em Enfermagem	02/01/2013

Fundamento Legal: Processo Seletivo Público nº. 01/2012.  
Objeto: Contrato de Trabalho por prazo Indeterminado, em virtude de aprovação em Seleção Competitiva Pública.  
Regime de Trabalho: C.L.T.  
Jacarezinho, 26 de Fevereiro de 2013.  
João Mattar Olivato  
Presidente  
Alfredo Franco Ayub  
Diretor Executivo

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI**  
CNPJ 00.476.612/0001-55  
**AVISO DE DISPENSA**  
O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "torna público", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para realizar serviços de elaboração de matérias de cunho jornalístico das atividades institucionais do Cisnorpi para distribuição aos veículos de comunicação. Fundamento legal: Artigo 24, § 1º, e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação.  
Jacarezinho, 28 de Fevereiro de 2013.  
Lutz Fernando Vieira da Silva Junior - Membro da Comissão Permanente de Licitação

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2013**  
CONTRATADA: ORTOPEDIA PARANÁ LTDA-ME, CNPJ sob o n.º 76.183.128/0001-08  
OBJETO: Aquisição de Órteses e Próteses.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.539,64 (Vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).  
VIGÊNCIA: 20/02/2013 até 19/02/2014.  
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 28 de fevereiro de 2013.  
João Mattar Olivato  
Presidente  
Alfredo Franco Ayub  
Diretor Executivo

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 024/2013**  
OBJETO: "contratação de empresa para revisão das 250 horas da Pá Carregadeira New Holland P - 12C, que está no período de garantia, para atender às necessidades do Departamento Serviços Urbanos e Rodoviário Municipal em regime de urgência, nos termos do artigo 24, inciso XVII da lei 8.666/93"  
FORNECEDOR: Shark Máquinas para Construção Ltda, CNPJ nº 06.224.121/0001-75, IE nº 9053021910, Avenida Trindades, 4301 - Londrina - Pr, no valor de R\$ 1.964,04 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)  
BASE LEGAL: Art.24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93  
Conselheiro Mairinck, 28 de Fevereiro de 2013.  
Luis Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal

**MENDIES**  
Soluções contábeis

Gauby Tobias Mendes  
CRC/PR 024.347/0-4

**Comunicado:**  
"Você que sofreu acidente de trânsito desde 1992 tem indenização a receber.  
"Você que fez empréstimos bancário e financiamento de veículo tem direito a uma revisão."  
Mais informações procure o Mendies.  
Rua: Dr. Costa Júnior nº 787 Centro - Jacarezinho PR  
Fone: (43)3525-4265 Fax: (43)35255262  
Email: mendiescontabil@brturbo.com.br